



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 23/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ID CiudadES: 2020.071E0500001.09.0018

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Brasil quanto à transmissão do vírus COVID19 (corona vírus) que é um vírus transmitido oralmente, transportado por gotículas expelidas pela fala tosse ou espirro de pessoas doentes; e que a infecção do referido vírus se dá quando as gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz, boca;

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, que reconheceu o estado de emergência no Município outorgou a Administração Pública a possibilidade de solicitar a contratação de pessoal por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de atender as demandas oriundas da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro de profissionais médicos neste momento é suficiente para as ações programadas para a situação;

De um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschem, 22, Centro - Vargem Alta/ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, neste ato representada por pelo Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **ANA IGNEZ CEREZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como contratado, a Sra. **ROSANGELA FABRIS BOLDT**, brasileira, motorista inscrita no CPF sob nº 811.361.107-04, RG nº 662.658 -ES, residente e domiciliado Rua Paulino Gasparini – 79 – Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria própria a ser definida posteriormente, mediante dispensa de licitação – Processo 1096 /2020, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contratação de profissional na área específica de motorista, habilitado na categoria D, visando reforçar o transporte dos profissionais técnicos de saúde e administrativos, usuários e pacientes do Sistema Municipal de Saúde para a prevenção e enfrentamento da situação de emergência da saúde pública provocada

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, nº 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

pelo COVI-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total será de R\$ 1.254,00 (mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - Sobre os valores contratados caberá a contratante a retenção e recolhimento ao INSS, contribuição Previdenciária, na forma da Legislação Federal.

§ 2º. 50% (cinquenta por cento) de acréscimo ao quantitativo de horas de serviços extraordinários executado pelo Contratado nos dias úteis da semana;

§ 3º. 100% (cem por cento) de acréscimo ao quantitativo de horas de serviços extraordinários executado pelo Contratado nos dias de sábado, domingos ou feriados, exceto quando o mesmo se enquadrar no § 1º do Art. 7º da Lei 877/2010;

§ 4º. 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

Item	Especificação	Quant.	Uni.	Valor mensal	Adicional Insalubridade
01	Profissional motorista habilitado na categoria D	01	mês	R\$ 1.045,00	R\$ 209,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência 30 dias, podendo ser prorrogado.

§1º O prazo de execução o contrato terá duração de 30 dias podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo máximo de 180 dias a partir do decreto 4142/2020, o contrato terá início em 14/05/2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas e oito horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária : 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 029, Fonte: 121400000.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para execução dos serviços o profissional contratado deverá estar com todas as documentações atualizadas exigidas e ter disponibilidade para prestar serviços:

5.1.1. Após a jornada normal de trabalho;

5.1.2. Em horário noturno;

5.1.3. Em viagens;

5.1.4. Feriados e finais de semana.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, nº 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

5.2. Será adotada a jornada máxima de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, observando a legislação específica da categoria.

5.3. A jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) até às 16h (dezesesseis horas), respeitando o intervalo de uma hora para o almoço.

5.4. Eventualmente, existirá a necessidade da prestação de serviços extraordinários dos motoristas para trabalho aos sábados, domingos, feriados e serviço noturno:

5.4.1 - Quando houver a necessidade de serviço extraordinário, este, será remunerado com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho;

5.4.2 - O serviço noturno quando necessário será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal, considerando-se para os efeitos, o serviço prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte;

5.4.3. Quando houver a necessidade de deslocamento exclusivamente a serviço fora do Município de Vargem Alta, o contratado fará jus a diária, nos termos estabelecidos da Lei nº 877/2010 e suas alterações,

5.4. As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados dos motoristas serão previamente programadas pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Prestação de serviço será por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado quando houver a necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.2- Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.3 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a Sra. Ana Paula Valeriano Rangel

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do contratado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.7. Não permitir que o Contratado realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.8. Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do pago ao Contratado, no que couber, em conformidade com a legislação.

6.1.10. Analisar os termos de rescisão do contrato de prestação de serviço do Contratado

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, nº 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.15. Efetuar o pagamento do Contratado mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços..

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Conduzir veículos oficiais, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, e as Normativas do Núcleo de Transporte para o atendimento de serviços de transporte de autoridades, servidores, profissionais de saúde, técnicos administrativos, usuários, palestrantes, convidados externos, cargas e documentos, seguindo os itinerários estabelecidos pela Gestão da Saúde

6.2.2. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

6.2.3. Apresentar-se ao trabalho com boa apresentação pessoal, cabelos e barbas aparados e limpos e calçados.

6.2.4. Utilizar os veículos oficiais exclusivamente em serviço;

6.2.5. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

6.2.6. Proceder à verificação diária das partes mecânica e elétrica do veículo, bem como o estado de conservação do veículo, estado dos pneus, combustível, água, óleo e demais itens obrigatórios como estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio (verificar a validade do mesmo), documento do veículo e abastecimento, adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

6.2.7. Comunicar ao Coordenador de Transportes através de Ordem de Serviço, ou documento equivalente as falhas observadas nos veículos, para proporcionar a adoção das providências de conserto, inclusive em formulário digital;

6.2.8. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;

6.2.9. Solicitar perícia, quando na ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial e comunicar imediatamente a Coordenação de Transporte.

6.2.10. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, de acordo com as normas estipuladas pela Coordenação;

6.2.11. Abastecer os veículos em postos de combustíveis previamente indicados pela fiscalização dos serviços a cargo da Coordenação de Transportes;

6.2.12. Providenciar a limpeza dos veículos antes, durante e após o cumprimento da tarefa,

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, nº 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;

6.2.13. Observar os períodos de manutenção preventiva, informando ao Núcleo de Transporte quando a quilometragem se aproximar da previsão de manutenção;

6.2.14. Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado;

6.2.15. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando;

6.2.16. Preencher OS/Formulário/Planilha/Diário de Bordo com o itinerário a ser cumprido, com horário de saída e de chegada, e solicitar a assinatura do passageiro concordando com o mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação. Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta, 14 de Maio de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal
Contratante

ANA IGNEZ CEREZA

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

ROSANGELA FABRIS BOLDT

Contratado

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, nº 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1010
CEP: 29295-000**